

PODER JUDICIÁIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

OF. N° 052/2020

Vitória, 23 de março de 2020.

Senhores Juízes da Infância e da Juventude,

Considerando os termos do Ato Normativo nº 64/2020 do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça que institui plantão extraordinário no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 313/2020 do colendo Conselho Nacional de Justiça e sua Recomendação nº 62/2020.

Considerando a inédita declaração de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Considerando a Nota Oficial sobre audiência de apresentação – ECA, publicada em data de 20/03/2020 no site do colendo Conselho Nacional de Justiça.

Considerando decisão proferida pelo eminente Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providência nº 0002302-31.2020.2.00.0000.



Considerando as determinações emanadas pelas autoridades de saúde pública de âmbito nacional, estadual e municipais que visam, sobretudo, medidas para impedimento de contágio local ou comunitário do covid-19.

VEM RECOMENDAR:

- 1 Que sejam, excepcionalmente, até o dia 30/04/202, realizadas audiências concentradas de forma remota, utilizando os meios tecnológicos disponíveis nas comarcas, providenciando, posteriormente, alimentação do SNA;
- 2 Que sejam observadas as restrições municipais, estaduais, federal e internacionais de tráfego de pessoas em razão de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, consultando-se para tanto os atos administrativos e legais na rede mundial, para expedição de autorizações de viagem nacional e antecipação de tutela em Suprimento de Consentimento para autorizações de viagens internacionais, nos dois casos, via remota;
- 3 Que observem da pertinência de ampliação de prazos de validade de Termos de Guarda Provisória expedidos, via Portaria, comunicando-se às autoridades interessadas, a critério valorativo de cada juízo;
- 4 Que diligenciem junto ao Poder Executivo Municipal, através das Secretaria de Assistência Social, informações sobre os planos de contigência e protocolos de saúde fixados relativamente a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, na forma da Nota Pública expedida nos autos do processo nº 710000.018129/2020-74 do Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, observando sua aplicação;
- 5 Que sejam fundamentadas em cada processo, a não realização de audiências de apresentação, analisando-se da pertinência de manutenção de internações provisórias, na forma da Nota Oficial sobre audiência de apresentação – ECA, publicada no site do colendo Conselho Nacional de Justiça no site oficial em data de 20/03/2020;
- 6 Que relativamente aos processos de cunho infracional já em curso, seja obedecido o prazo legal máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de internação provisória, independentemente da finalização processual;
- 7 Que os juízes integrantes do GMF-SS envidem, em conjunto com a Coordenadoria da Infância e da Juventude os esforços necessários, considerando os meios tecnológicos disponíveis, para a manutenção da fiscalização remota de instituições de internação e cumprimento do plano de contingenciamento porventura elaborado pelos órgãos próprios do Poder Executivo relativamente aos mencionados equipamentos públicos;
- 8 Que todos envidem esforços junto às Direções de Fórum respectivas, para que os serviços possam ser realizados de forma remota, inclusive autos de flagrante.

Informo a V. Exas. que todos os documentos citados serão encaminhados em anexo, bem como a Portaria nº 001/2020 sobre funcionamento da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Aproveito o ensejo para enviar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente.

PATRICIA PEREIRA NEVES

Juíza Coordenadora da Infância e da Juventude

AO EXMOS. SRS.

JUÍZES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO